



PROJETO DE LEI Nº 963, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista e de Enfermeiro, bem como os salários da Tabela de Empregos Comunitários, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos Básicos das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista e de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 3.320, nº 3.321 e nº 3.322, todas de 18 de fevereiro de 2004, fica reajustada em 10% (dez por cento), a contar de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os efeitos previstos no *caput* aplicam-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 2º Os salários da Tabela de Empregos Comunitários do Distrito Federal de que trata a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, alterada na forma da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, ficam reajustados em 10% (dez por cento), a contar de 1º de setembro de 2008.

Art. 3º Ficam transformadas em 10 (dez) quotas de nível médio, sem aumento de despesas, 5 (cinco) quotas de nível superior da Parcela Pecuniária de que trata o art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001.

Art. 4º Ficam extintos 75 (setenta e cinco) cargos vagos de Auxiliar de Atividades do Hemocentro, da carreira Atividades do Hemocentro, de que trata a Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, 30 (trinta) cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e 24 (vinte e quatro) cargos de Técnico de Atividades do Hemocentro, da carreira Atividades do Hemocentro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2008.